



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - E-mail: plutecia@femanet.com.br

CNPJ: 44.544.880/0001-32

LEI Nº 27/2017 DE 20 DE OUTUBRO DE 2.017

"Extingue o cargo de Procurador Jurídico e dá outras providências"

EDUARDO GIOTTO, Prefeito Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. O cargo de Procurador Jurídico criado pela Lei Municipal nº 17 de 07 de julho de 2015 fica extinto.

Art. 2º. O cargo de Assessor Jurídico criado pela Lei Municipal nº 17 de 07 de julho de 2015 passa a ser denominado Procurador Jurídico Municipal e terá as seguintes atribuições:

- I** - Acompanhar todos os processos administrativos e judiciais de interesse da municipalidade, tomando as providências necessárias para bem curar os interesses da Administração;
- II** - Postular em juízo em nome da Administração, com a propositura de ações e apresentação de contestação; avaliar provas documentais e orais, realizar audiências trabalhistas, cíveis e criminais, em todas as instâncias e em todas as esferas, onde a Administração for ré, autora, assistente, opoente ou interessada de qualquer outra forma;
- III** - Ajuizamento e acompanhamento de execuções fiscais de interesse do ente municipal;
- IV** - Exercer outras atividades correlatas.

Art. 3º. Fica criado, no quadro de servidores do Município de Lutécia, de provimento em comissão, o cargo de Assessor Jurídico, com remuneração de R\$ 2.940,00 (dois mil, novecentos e quarenta reais), que terá as seguintes atribuições:

- I** - Prestar assessoramento em questões que envolvam matéria de natureza jurídica, emitindo informações, pareceres e pronunciamentos;
- II** - Atender a consultas, no âmbito administrativo, sobre questões jurídicas, submetidas a exames pelo Prefeito e Diretores Municipais, emitindo parecer, quando for o caso;
- III** - representar administrativamente o Município;
- IV** - sugerir providências para a revisão e atualização da legislação municipal, observadas as normas federais e estaduais que possam ter implicações na legislação local, à medida que forem sendo expedidas e providenciar na adaptação desta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - E-mail: plutecia@femanet.com.br

CNPJ: 44.544.880/0001-32

- V** - estudar e revisar minutas de termos de compromisso e de responsabilidade, contratos de concessão, locação, comodato, loteamento, convênio e outros atos que se fizerem necessários a sua legislação;
- VI** - estudar, redigir ou minutar desapropriações, dação em pagamento, hipotecas e outros títulos, bem como elaborar os respectivos anteprojetos de lei e decretos;
- VII** - proceder ao exame dos documentos necessários a formalização dos títulos supramencionados;
- VIII** - proceder pesquisas pendentes a instruir processos administrativos que versem sobre assuntos jurídicos;
- IX** - exercer outras atividades compatíveis com a função, de conformidade com a disposição legal ou regulamentar ou para as quais sejam expressamente designados;
- X** - examinar, sob aspecto jurídico, todos os atos praticados nas diretorias municipais, bem como a situação do pessoal, seus direitos, deveres e pagamento de vantagens;
- XIII** - executar outras tarefas correlatas.

Parágrafo único. Ao cargo de Assessor Jurídico do Município somente poderá ser nomeado advogado de reputação ilibada, com registro regular na OAB/SP e que tenha, pelo menos, 3 (três) anos de prática de atividade que envolva a aplicação de conhecimentos jurídicos.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Jurandyr Fiori, aos 20 de Outubro de 2.017.

Eduardo Giroto

Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra, e publicada por Edital afixado em lugar público de costume e pela imprensa.

Odair José Martins Claro

Secretário Administrativo